



## Assembleia Legislativa do Estado do Acre

### LEI Nº 666, DE 23 DE MAIO DE 1979

Cria a Superintendência de Obras e dá outras providências.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada a Superintendência de Obras do Estado do Acre, de natureza autárquica, com autonomia financeira e administrativa e vinculada ao Gabinete do Governador.

**Art. 2º** Compete à Superintendência de Obras entre outras atribuições:

**I** - projetar, licitar, executar por administração direta ou contratada, e fiscalizar as obras públicas e estaduais;

**II** - incumbir-se da conservação e recuperação de prédios públicos;

**III** - gerir os recursos destinados ao custeio de obras públicas;

**IV** - articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais com vistas à execução integrada de obras de infra-estrutura urbana; e

**V** - firmar convênio ou ajustes com órgãos públicos que objetivem administrar e/ou fiscalizar obras de interesse da entidade conveniente.

**Art. 3º** Compõe a estrutura orgânica da Superintendência de Obras:

**I** – Superintendência;

**II** - Coordenadoria de Obras;

**III** - Coordenadoria de Projetos e Fiscalização; e

**IV** - Coordenadoria de Administração.

**Parágrafo único.** A Superintendência de Obras será dirigida por um Superintendente indicado pelo Governador do Estado e aprovado pela Assembleia Legislativa na forma constitucional.

**Art. 4º** Ficam criados por esta Lei para atender as necessidades administrativas, os seguintes cargos de provimento em comissão:

**I** - Direção e Assessoramento Superior - DAS-100

1 Coordenador de Obras - código DAS-101, nível 3;

1 Coordenador de Projetos e Fiscalização - código DAS-101, nível 3; e

1 Coordenador de Administração - código DAS-101, nível 2.

**Art. 5º** Ficam transferidos para a autarquia ora criada todo pessoal, bens, equipamentos e instalações da Secretaria de Obras e Serviços Públicos que não se destinem especificamente, à Secretaria de Transportes e Serviços Públicos.

**Art. 6º** Fica extinta a Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Estado do Acre.

**Art. 7º** O Poder Executivo, no prazo de sessenta dias, baixará decreto regulamentando a presente Lei e aprovará o Regimento Interno da Superintendência de Obras.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 23 de maio de 1979, 91º da República, 77º do Tratado de Petrópolis e 18º do Estado do Acre.

**JOAQUIM FALCÃO MACEDO**  
Governador do Estado do Acre